Nº 76/2025

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

STF RECONHECE CONSTITUCIONALIDADE DA DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE BENEFÍCIOS FISCAIS (DIRBI)

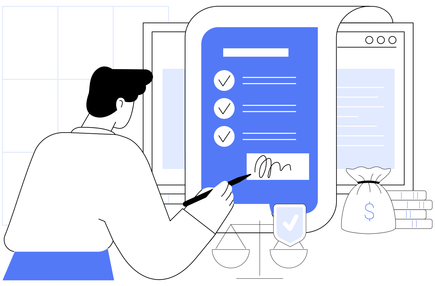

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou, em recente decisão, a constitucionalidade da obrigatoriedade imposta às empresas de declararem os benefícios fiscais de que usufruem, prevista na Lei nº 14.973/2024, que instituiu a Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI).

A decisão foi proferida no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.765, proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), que questionava a obrigatoriedade de prestação das informações, sob alegação de violação aos princípios da livre iniciativa, da proporcionalidade e da simplicidade tributária.

Por unanimidade, o STF julgou improcedente a ação, reconhecendo a validade de norma e entendendo que a medida busca promover a transparência, a eficiência na gestão fiscal e o controle social dos gastos tributários.

O relator, Ministro Dias Toffoli, destacou que a exigência da DIRBI constitui obrigação acessória legítima, prevista no art. 113, §2º, do Código Tributário Nacional, e tem por objetivo permitir o acompanhamento público dos gatos tributários indiretos, garantindo maior eficiência e racionalidade nas políticas de renúncia fiscal.

Ressaltou, ainda, que a declaração é eletrônica e de formato simplificado, a ser transmitida pelo Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Receita federal, não representando ônus desproporcional às empresas.

A Lei nº 14.973/2024 determina que as pessoas jurídicas beneficiárias de incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias devem apresentar, periodicamente, informações detalhadas sobre tais vantagens à Receita Federal do Brasil.

O art. 44 da referida lei estabelece penalidades para o descumprimento da obrigação, calculadas sobre a receita bruta da pessoa jurídica: 0,5% sobre a receita bruta de até R$ 1.000.000,00; 1% sobre a receita bruta de R$ 1.000.000,01 a R$ 10.000.000,00; 1,5% sobre a receita bruta superior a R$ 10.000.000,00; Limitadas a 30% do valor dos benefícios fiscais.

Além disso, aplica-se multa de 3% sobre o valor omitido, inexato ou incorreto, não inferior a R$ 500,00.

O Tribunal também afastou a alegação de que as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) estariam automaticamente dispensadas da obrigação.

Segundo o voto do relator, a Lei Complementar nº 123/2006 — que estabelece o regime diferenciado de tratamento a essas empresas — não afasta a aplicação da legislação tributária geral em determinadas hipóteses. Assim, a Receita Federal deverá observar as disposições da LC nº 123/2006 ao regulamentar a DIRBI, mas as MEs e EPPs continuam obrigadas ao seu cumprimento.

O STF entendeu que essas penalidades são razoáveis e proporcionais, adequadas ao propósito de assegurar a veracidade e a completude das informações prestadas.

Na prática, a decisão do STF reforça o compromisso com a transparência fiscal e a boa governança tributária, ampliando o controle sobre o uso de benefícios fiscais e fortalecendo a política de contabilidade no setor privado.

Em síntese, para as empresas, a medida implica:

- Adoção de controles internos mais robustos para identificação e registro dos benefícios fiscais usufruídos;
- Necessidade de adequação dos sistemas contábeis e fiscais para cumprimento da DIRBI;
- Aumento das responsabilidades dos gestores quanto à veracidade e precisão das informações prestadas;
- Atenção especial das micro e pequenas empresas, que deverão observar eventuais regulamentações específicas, mas não estão automaticamente dispensadas da obrigação.

A decisão representa um avanço na consolidação da transparência e na eficiência da política fiscal brasileira, ao garantir à sociedade e ao Estado maior controle sobre o impacto das renúncias tributárias.

Momento no qual reafirma, ainda, a importância da colaboração entre o setor privado e a Administração Tributária na promoção da justiça fiscal e da gestão responsável dos recursos públicos.

Para o setor industrial, a decisão do STF representa um marco de consolidação da transparência tributária e da responsabilidade fiscal.

Embora imponha maior rigor informacional, também oferece segurança jurídica, previsibilidade e legitimidade ao uso de benefícios fiscais — instrumentos essenciais para a competitividade e para a política industrial brasileira.

A adoção de boas práticas de compliance tributário e de governança de incentivos fiscais passa, a partir de agora, a ser elemento central da gestão estratégica das empresas industriais.

Fontes:

MIGALHAS. STF mantém obrigação de empresas declararem benefícios fiscais. Migalhas Quentes, 28 out. 2025. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/quentes/443178/stf-mantem-obrigacao-de-empresas-declararem-beneficios-fiscais.

STF. Mantém exigência de declaração sobre benefícios fiscais para empresas. Disponível em: https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-mantem-exigencia-de-declaracao-sobre-beneficios-fiscais-para-empresas/

Informe jurídico elaborado por

Thaís Bonavides Borges Bitar Braga
Advogada do Sistema FIEC

Ana Clara Ferreira Silveira
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br